

REGULAMENTO ELEITORAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104792 em 15/03/2018.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1. As eleições do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal – Sindiveste/DF para os cargos das Diretorias Executiva, Plena, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FIBRA e seus suplentes obedecerão às disposições fixadas no Estatuto Social e neste Regulamento Eleitoral.

§1º. As eleições darão provimento a um total de 24 (vinte e quatro) cargos integrantes de uma mesma chapa, conforme abaixo discriminado:

- I – Presidente
- II – 1º Vice Presidente
- III – Diretor Secretário
- IV – Vice – Diretor Secretário
- V- Diretor Financeiro
- VI – Vice- Diretor Financeiro
- VII – Diretor de Relações do Trabalho e Apoio Sindical
- VIII – Vice- Diretor de Relações do Trabalho e Apoio Sindical
- IX – Diretor de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico
- X – Vice – Diretor de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico
- XI – Diretor de Assuntos Institucionais e Governamentais
- XII – Vice – Diretor de Assuntos Institucionais e Governamentais
- XIII – Diretor para Produto e Mercado
- XIV – Vice Diretor para Produto e Mercado
- XV – 3 (três) Membros do Conselho Fiscal Titulares
- XVI – 3 (três) Membros do Conselho Fiscal Suplentes
- XVII – 2 (dois) Delegados Membros do Conselho de Representantes da FIBRA Titulares

XVIII – 2 (dois) Delegados Membros do Conselho de Representantes da FIBRA Suplentes

§2º Os candidatos aos cargos de Delegados Representantes junto à FIBRA, estabelecidos nos incisos XVII, XVIII, poderão ou não, cumular a função com outros cargos previstos no §1º.

§3º. Os cargos da Diretoria do Sindiveste/DF ensejarão a aplicação das vedações constantes no Art.29., deste Regulamento Eleitoral.

Art.2º A eleição conforme determinação estatutária é atribuição da Assembleia Geral, cuja convocação se destina as empresas filiadas ao Sindiveste/DF, denominadas Sócios Efetivos cabendo apenas 01 (um) voto para cada empresa filiada, nos termos do Art. 8º, inciso I.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR

Art.3º São condições para que as empresas denominadas sócio efetivo exerça o direito do voto:

I – encontrar-se, em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias e regulamentares, especialmente o que se refere à quitação das contribuições junto ao Sindiveste/DF.

II – ter sido concedida a filiação como sócio efetivo junto ao Sindiveste/DF ate 02 (dois) anos antes do término do mandato da Diretoria do Sindiveste/DF.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA SER VOTADO

Art.4º. São condições para concorrer e, conseqüentemente, ser votado para os cargos eletivos de que tratam os Art. 9º, Inciso II, do Estatuto Social do Sindiveste/DF:

I – ter cidadania brasileira;

II – ser proprietário, sócio ou em se tratando de Sociedade Anônima, membro do Conselho de Administração ou Diretor, desde que seja acionista, de empresa pertencente às categorias econômicas dos ramos da indústria representadas pelo Sindiveste/DF, com base territorial no Distrito Federal;

III – ser sua empresa associada, sócio efetivo ao Sindiveste/DF cuja filiação tenha se dado há pelo menos 04(quatro) anos do término do mandato vigente à época da eleição;

IV – estar a sua empresa estabelecida no Distrito Federal e em comprovado funcionamento nas atividades econômicas representadas pelo Sindiveste/DF, há pelo menos 04 (quatro) anos do término do mandato vigente;

V – estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e associativos;

VI – não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do Art. 530 da Consolidação das Leis de Trabalho, salvo nos casos de prestação de contas, quando as mesmas tiverem sido apresentadas tempestivamente e o órgão competente não as houver apreciado;

VII – não possuir condenação criminal, confirmada em 2ª instância;

§1º O atendimento aos requisitos elencados nos incisos anteriores deverá ser comprovado, no registro de chapa, por meio da apresentação dos seguintes documentos, resguardados o sigilo das informações:

a) GFIB últimos 12 (doze) meses, sendo obrigatória que as 3 (três) últimas apresentem código FPAS referente à atividade econômica industrial, na forma dos normativos vigentes;

b) Recibo de Envio da Declaração do Imposto de Renda da respectiva pessoa jurídica dos últimos 04 (quatro) exercícios financeiros;

c) Declaração do Sindiveste/DF atestando a regularidade da vida associativa da empresa perante o sindicato;

d) Auto declaração de regularidade de direitos civis, criminais e políticos;

§2º Caso os documentos referidos no §1º sejam extintos e/ou substituídos pelo Poder Público por outros equivalentes, estes serão denominados no edital de convocação como sucedâneos daqueles.

§3º Além das condições para integrar a Diretoria, estabelecidas neste artigo, para ser membro da Diretoria Executiva do Sindiveste/DF, o candidato deverá ter exercido, nos últimos 04 (quatro) anos, cargo eletivo de diretor junto ao Sindiveste/DF ou cargo na própria Diretoria Executiva no mesmo período.

§4º Para efeitos de classificação, entende-se por cargo de dirigente sindical aquele que dirige, administra, gerencia ou conduz os trabalhos no Sindiveste/DF, similarmente às atribuições de uma diretoria executiva, incumbida da administração.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º Para a realização das eleições, o presidente do Sindiveste/DF designará Comissão Eleitoral, composta por 03(três) membros, sendo 01(um) Presidente e 02 (dois) membros titulares, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital.

Parágrafo único. Caberá ao diretor secretário do Sindiveste/DF proporcionar condições para que a Comissão Eleitoral realize seus trabalhos durante todo o processo eleitoral.

Art.6º. São requisitos essenciais para integrar a Comissão Eleitoral de que trata este artigo:

- I – ser proprietário, sócio ou, em se tratando de Sociedade Anônima, membro do Conselho de Administração ou diretor, desde que seja acionista, da empresa pertencente às categorias econômicas dos ramos da indústria representadas pelo Sindiveste/DF com base territorial no Distrito Federal;
- II – estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e associativos;
- III – não estar concorrendo no processo eleitoral, independentemente do cargo;
- IV – não possuir sócios, em uma mesma empresa ou em um grupo econômico, que estejam concorrendo ao pleito;
- V – não ser parente, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, de candidato que esteja concorrendo ao pleito;

VI – não ser membro da Diretoria Executiva, Plena ou do Conselho Fiscal do Sindiveste/DF.

Art.7º. À Comissão Eleitoral compete:

I – receber, do protocolo do Sindiveste/DF, a documentação entregue pela chapa que pretende concorrer ao pleito;

II – analisar a documentação apresentada e verificar se todos os candidatos concorrentes na chapa apresentaram documentos que atestem o preenchimento dos requisitos previstos neste Regulamento Eleitoral;

III – notificar os responsáveis pela chapa quanto às irregularidades verificadas na análise da documentação;

IV – decidir acerca dos pedidos de reconsideração e impugnações, apresentados em face das decisões de deferimento de registro da chapa;

V – lavrar atas das decisões ocorridas no âmbito do processo mencionando os nomes dos candidatos e as chapas que tenham preenchido os requisitos previstos neste Regulamento Eleitoral;

VI – ao final da eleição, remeter todo o processo eleitoral ao diretor secretário do Sindiveste/DF para a finalidade prevista no Art.31, deste Regulamento Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral poderá, no exercício das suas atribuições, solicitar assessoramento técnico e jurídico, a ser nomeado pelo presidente do Sindiveste/DF, bem como se valer de todos os meios admitidos em direito para proceder à verificação referente à veracidade, integralidade e validade da documentação apresentada pelas chapas que pretendem participar do pleito.

§2º As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas obrigatoriamente nas dependências do Sindiveste/DF.

§3º Em nenhuma hipótese a documentação referente ao processo eleitoral poderá ser retirada das dependências do Sindiveste/DF.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO, DO REGISTRO E DAS IMPUGNAÇÕES DAS CHAPAS

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art.8º. As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindiveste/DF, obrigatoriamente no ano que finda o mandato com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de seu mandato, mediante edital publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal, do qual constarão obrigatoriamente:

I - local, horário e data de votação;

II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do serviço de protocolo do Sindiveste/DF;

III – prazo para impugnação das chapas, na forma deste Regulamento;

IV – data, horário e local da segunda votação, caso a primeira não tenha se efetivado ou em caso de empate entre as chapas mais votadas;

Parágrafo único. Cabe ao presidente do Sindiveste/DF encaminhar cópia do edital publicado aos filiados, ou seja, aos sócios efetivos e afixação do mesmo na sede do sindicato e divulgação em suas redes sociais.

SEÇÃO II

DO REGISTRO

Art.9º. O requerimento de registro de chapa será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação, devendo ser endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral e assinado pelo seu representante.

Parágrafo único. O requerimento deve seguir acompanhado da nomeação e qualificação de um Representante Titular e um Suplente da Chapa, bem como dos seus endereços físicos, eletrônicos e números de telefone celular e fixo.

Art.10. O requerimento de registro de chapa, deverá ser constituído com a relação dos cargos com os respectivos pleiteantes, deverá ser apresentado em 2 (duas) vias e instruído com:

I-ficha de qualificação do candidato, com a respectiva autorização da inclusão do seu nome na chapa, de acordo com o modelo previamente aprovado pela Diretoria Executiva do Sindiveste/DF;

II – cópia legível, recente e em bom estado de conservação de documentos de identidade do candidato e que tenha validade em todo o território nacional;

III- documentos fixados no Art.4º, deste Regulamento;

IV – declaração firmada pelo candidato, sob as penas da Lei, de não se encontrar incurso em quaisquer dos impedimentos previstos no Estatuto Social do Sindiveste/DF e neste Regulamento;

V – Certidão Simplificada, válida, emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Será fornecido pelo protocolo do Sindiveste/DF o recibo de entrega do requerimento de registro de chapa.

Art.11º. Recebido o requerimento, a Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias para analisar a documentação apresentada.

§1º Em sendo constatado que qualquer candidato não preenche todos os requisitos fixados neste Regulamento Eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o Representante da Chapa para que este, no prazo de 02(dois) dias, supra as irregularidades apontadas ou substitua o referido candidato.

§2º Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade ou substituição do candidato, com documentação completa, o registro da chapa será indeferido.

§3º Do indeferimento do registro de chapa caberá recurso à Comissão Eleitoral, sem efeito suspensivo, no prazo de 02(dois)dias, contados da intimação.

§4º A Comissão Eleitoral proferirá decisão no prazo máximo de 02(dois) dias a contar do recebimento do recurso, não cabendo novo recurso.

§5º As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o pleito.

Art.12º. Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente da Comissão Eleitoral determinará, em até 02(dois)dias, a lavratura da ata mencionando as chapas registradas.

§1º Lavrada a ata de que trata o caput do Art.12, esta deverá ser remetida ao presidente do Sindiveste/DF que, por sua vez, deverá encaminhá-la para publicação em jornal de grande circulação.

§2º Caso ocorra a renúncia ou o falecimento de quaisquer candidatos entre o registro, a votação e a posse, a chapa não será prejudicada, de modo que a sucessão do

referido candidato deverá ser procedida depois de empossada a chapa vencedora, observadas as regras de substituição previstas no Estatuto Social.

Art.13º. A impugnação da chapa ou de candidato deverá ser dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias, contados da publicação da ata de registro de chapas de que trata o Art.12º,§1º, deste Regulamento Eleitoral.

§1º Terão legitimidade para opor a impugnação de que trata o caput do Art.13º as chapas concorrentes ao pleito, por intermédio de seus respectivos representantes.

§2º Cientificada a impugnação, a chapa poderá apresentar defesa no prazo de 02(dois)dias, contados da notificação.

§3º Apresentada a defesa pela chapa impugnada, a Comissão Eleitoral decidirá a controvérsia no prazo de 02(dois)dias, devendo notificar as partes acerca da decisão proferida.

§4º Não caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral acerca das impugnações ao registro de chapas e candidaturas.

§5º Acolhida a impugnação de candidato, desde que não exceda 05(cinco) pessoas, a chapa não será prejudicada, de modo que a sucessão do referido candidato deverá ser realizada depois de empossada a chapa vencedora, observadas as regras de substituição previstas no Estatuto Social.

§6º Encerrado o período de impugnações, o presidente da Comissão Eleitoral determinará a lavratura da ata mencionando as chapas que participarão da eleição.

§7º Lavrada a ata de que trata o §6º deste artigo esta deverá ser remetida ao presidente do Sindiveste/DF para a publicação em jornal de grande circulação.

§8º Durante o período de impugnação, as chapas poderão ter vistas do processo eleitoral, em período previamente definido pela Comissão Eleitoral.

§9º Transcorrido o período de impugnações de chapas e candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral, determinará, no prazo de 02(dois)dias, a confecção de cédula única, em que deverá constar todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

CAPÍTULO V DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS

Art.14. A Mesa Coletora, nomeada pelo presidente do Sindiveste/DF nos termos do Art.22, Inciso IV do Estatuto Social, será formada por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, e se transformará automaticamente em Mesa Apuradora de Votos.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados integrantes da Mesa Coletora e Apuradora de Votos os membros da diretoria Executiva, Plena e Conselho Fiscal do Sindiveste/DF, bem como candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

Art.15. Na eventual ausência temporária do presidente, os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º Salvo por motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§2º Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da sessão de votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou seu Suplente.

§3º /poderá o integrante da Mesa que assumir a Presidência nomear “ad hoc” dentre as pessoas presentes, para completar a Mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art.16º. No dia e local previamente designados, uma hora antes do início da sessão de votação, os integrantes da Mesa Coletora verificarão se o material e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, devendo o presidente da Mesa adotar providências para que sejam supridas eventuais deficiências.

§1º Com antecedência mínima de 02(dois) dias da data da realização da eleição, os Representantes de Chapa poderão indicar 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, vedada sua substituição, ao presidente do Sindiveste/DF, a fim de acompanharem o processo de votação e apuração dos resultados, até o seu final, quando da sua proclamação.

§2º No dia da eleição poderão permanecer na sessão de votação somente os membros da Mesa Coletora e Apuradora, os fiscais previamente credenciados, um votante por vez pelo tempo necessário ao exercício do voto, e o diretor secretário do Sindiveste/DF.

§3º O fiscal que observar qualquer irregularidade durante a votação e/ou apuração poderá formular protesto ao presidente da Mesa, devendo ser corrigida a irregularidade e o fato registrado em ata.

§4º Os fiscais descritos no §1º não têm direito de votar nem ser votado.

Art.17º. O presidente da Mesa Coletora, na hora fixada no edital, declarará iniciados os trabalhos, que terão duração máxima de 06 (seis) horas contínuas, podendo ser o prazo de votação encerrado antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art.18. Iniciada a sessão de votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Coletora, será identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da Mesa e pelos Mesários e, após votar, a depositará na urna disponibilizada pela Mesa Coletora.

Art.19º O sigilo do voto será assegurado por:

- I-uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;

III- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nelas apostas pelos membros da Mesa Coletora;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art.20. A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único. No uso da faculdade mencionada no caput deste artigo, poderá a Mesa Coletora determinar as providências necessárias, inclusive o voto em separado, quando houver dúvida na identidade ou credenciamento do eleitor.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art.21. Terminada a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora.

Parágrafo único. A Mesa Apuradora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem registrando-as em ata.

Art.22. Encerrado o período de votação estabelecido no Edital de Convocação, a Mesa Apuradora procederá à abertura da urna, desde que registrado no mínimo 1/3 dos associados aptos a votar.

Art.23. Na contagem das cédulas da urna, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com a lista de votantes, registrando o resultado em ata.

§1º Aberta a urna, somente serão consideradas as cédulas que atendam aos requisitos do Art.19.

§2º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§3º A Mesa Apuradora decidirá pela apuração ou não dos votos tomados em separados à vista das razões que os determinarem.

Art.24. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos associados que tiverem comparecidos à votação.

Art.25. Terminada a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará, obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II – local da coleta e apuração dos votos, com os nomes dos respectivos componentes das Mesas Coletora e Apuradora;
- III – resultado da apuração, especificando-se o número de associados aptos a votar, número de votantes, cédulas apuradas e qualificação dos votos como válidos, nulos e brancos e votos atribuídos a cada chapa registrada;
- IV – número total dos eleitores que votaram;
- V- proclamação dos eleitos;
- VI – registro de protesto e outras ocorrências.

Parágrafo único. Lavrada a ata de que trata o caput deste artigo, esta deverá ser remetida ao presidente do Sindiveste/DF para publicação em jornal de grande circulação.

SEÇÃO III

DA IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art.26. A impugnação ao resultado da eleição será dirigida a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da ata dos trabalhos eleitorais de que trata o parágrafo único do Art.25 desde Regulamento Eleitoral.

§1º A impugnação de que trata o caput deste artigo não possuirá efeito suspensivo e versará exclusivamente sobre os aspectos formais dos atos das Mesas Coletora e Apuradora, realizados no dia da eleição.

§2º Terão legitimidade para opor a impugnação de que trata este artigo as chapas concorrente, que tiverem comparecido ao pleito, por meio do candidato a presidente.

§3º No primeiro dia útil subsequente ao oferecimento da impugnação, o presidente do Sindiveste/DF convocará reunião Assembleia Geral Extraordinária, observando o prazo mínimo previsto no Art. 30,§3º, do Estatuto Social, e cientificará a chapa impugnada, que poderá apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.

§4º Apresentada a defesa pela chapa impugnada, a Assembleia Geral Extraordinária, em convocação especialmente para este fim, decidirá a controvérsia, devendo notificar as partes acerca da decisão proferida.

§5º Não caberá recurso da decisão da Assembleia Geral Extraordinária acerca das impugnações do resultado da eleição, dando-se por encerrado o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO E DA POSSE E SEUS EFEITOS

Art.27. Encerrado o processo eleitoral, compete ao presidente do Sindiveste/DF dar publicidade do resultado do pleito em jornal de grande circulação especificando o nome e os cargos dos eleitos, em até 02 (dois) dias.

Art.28. A posse dos eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos ocorrerá até o término do mandato vigente.

§1º A posse poderá ser efetivada de forma antecipada, a critério da Assembleia Geral, devendo o efetivo exercício de o mandato iniciar ao término do mandato vigente.

§2º A ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, deve constar, sobre os dirigentes eleitos:

- a) nome completo;
- b) qualificação;
- c) RG
- d) CPF
- e) nome da empresa, e
- f) CNPJ da empresa

Art.29. É vedada a acumulação dos cargos de:

I-membro da Diretoria Executiva com membro do Conselho Fiscal;

II – membro da Diretoria Plena com membro do Conselho Fiscal;

§1º Os membros indicados como delegados representantes para o Conselho de Representantes da Fibra, não poderão exercer cargo na Diretoria Executiva da Fibra.

§2º O presidente do Sindiveste/DF em exercício não poderá ocupar cargo na Diretoria Executiva da Fibra, somente após formalização de renúncia expressa do cargo na respectiva entidade sindical.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30. Incumbe ao diretor secretário do Sindiveste/DF, observadas as disposições do Estatuto Social e deste Regulamento, organizar o processo eleitoral constituído das seguintes peças essenciais:

I-edital de convocação

II – as folhas de exemplares do jornal de grande circulação em que foi publicado, o Aviso Resumido do Edital, o Registro de Chapas e o Resultado das Eleições;

III – requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;

IV – expedientes relativos à composição das Mesas;

V- folha de votação;

VI – atas dos trabalhos eleitorais;

VII – exemplar da cédula única;

VIII – impugnações, recursos, contrarrazões, decisões e demais informações;

Parágrafo único. Permanecerá o processo eleitoral ativo e sob guarda da Secretaria do Sindiveste/DF, na pessoa do diretor secretário, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Art.31. Em caso de sobrestamento do processo eleitoral por medida judicial ou por qualquer outra razão impeditiva de sua realização, a Diretoria permanecerá em exercício até o trânsito em julgado do contencioso judicial ou da realização de nova eleição convocada em caráter extraordinário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o exercício aplicável à hipótese que acontecer primeiro.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, havendo paralisação e posterior continuidade dos andamentos do processo eleitoral, os prazos serão sobrestados reiniciando-se após a decisão que determinar o seu prosseguimento, aproveitando os prazos já transcorridos.

Art.32. Na contagem dos prazos deste Regulamento, considera-se dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se iniciado ou prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente, se o início ou o vencimento, respectivamente, caírem em dia não útil.

Art.33. Cada empresa associada ao Sindiveste/DF, na categoria sócio efetivo poderá ter apenas um sócio concorrendo ao pleito eleitoral do Sindiveste/DF e da Fibra.

Art.34. As notificações previstas neste Regulamento serão encaminhadas aos destinatários por meio eletrônico, com solicitação de confirmação de leitura ou por meio físico, com registro em protocolo.

Art.35. O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser objeto de registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para plena validade de seus efeitos.

Parágrafo único. Também deverá ser apresentado para registro no Ministério do Trabalho na seção que arquiva a documentação dos sindicatos.

Art.36. Ficam revogadas as disposições em contrário

